
	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 1/7

# CLUBE 9 DE JULHO

## REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



*Em vigor a partir de 19 de setembro de 2022, tomada na 101ª Reunião do Conselho Deliberativo data de sua aprovação.*

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 2/7

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

**Art. 1** O Conselho Deliberativo do Clube 9 de Julho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129 do Estatuto Social, RESOLVE expedir o seguinte REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

**Art. 2** O Regimento Interno da Comissão de Sindicância tem por finalidade, estabelecer atos normativos que complementam os artigos 94, 95 e 96 do Estatuto Social do Clube, para a Comissão de Sindicância.

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da constituição


**Art. 3** A Comissão de Sindicância é integrada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, e empossados pelo Presidente do Conselho na mesma reunião.

**§1º** Ocorrendo empate na votação para os dois primeiros cargos diretivos, será considerado vencedor o candidato que tiver exercido, por maior tempo, o cargo de Conselheiro, e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, aplicando-se o mesmo critério para o cargo de Secretário.

**§2º** Os nomes dos componentes da Comissão de Sindicância somente serão de conhecimento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**§3º** A Comissão tomará posse na data de sua eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

**§4º** A Comissão de Sindicância elegerá seu Presidente, o vice-Presidente e o Secretário dentre os membros eleitos.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 3/7


## Seção II Da Competência

**Art. 4** Compete à Comissão de Sindicância:

- 1 Manifestar-se, a pedido da diretoria e/ou Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante solicitação escrita, sobre assuntos de sua competência específica e oferecer recomendações e sugestões à Diretoria;
- 2 Dar parecer sobre a admissão de novos associados titulares, Militantes, Contribuintes e concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Honorários; bem como deliberar aos que adquirirem o título através da transferência do Título Patrimonial;
- 3 Sempre que solicitado pela diretoria executiva, emitir parecer, após sindicância, sobre pedidos de autorização formulados por sócios, para que pessoas residentes fora do Município possam frequentar as dependências esportivas do Clube, por período não superior a trinta (30) dias, considerando os quesitos do parágrafo único do art. 11;
- 4 Atendendo ao sigilo dos nomes dos integrantes da Comissão de Sindicância, a Comissão solicitará informações à diretoria para esclarecimentos de dúvidas referente aos candidatos a sócio, assim como, sócios do clube e terceiros para formalizar os pareceres da Comissão de Sindicância sempre que necessário.

**Art. 5** Ao Presidente compete:

- 1 Convocar reunião da Comissão, com antecedência mínima de três (3) dias;
- 2 Presidir as reuniões;
- 3 Assinar a correspondência da Comissão e, juntamente com o Secretário, os relatórios desta, ressalvada a hipótese de número 7 deste artigo;
- 4 Designar substituto para o Secretário, na ausência deste;
- 5 Designar um ou mais membros da Comissão para proceder a diligências;
- 6 Relatar os trabalhos da Comissão perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- 7 Elaborar o relatório anual da Comissão assinado por todos os seus membros, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 4/7

**8** Propor, discutir e votar todos os assuntos de competência da Comissão.

**Art. 6** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 7** Ao Secretário compete:

- 1** Secretariar as reuniões, lavrando ata do ocorrido;
- 2** Preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;
- 3** Receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda.

### Seção III Funcionamento


**Art. 8** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver propostas pendentes de julgamento, conforme convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelo Presidente, sempre na sede do Clube.

**Art. 9** A Comissão deliberará com a presença mínima de três (3) de seus componentes.

**§1º** Ficará a critério do Presidente da Comissão a convocação do suplente para suprir a ausência do titular.

**§2º** Havendo número, o Presidente dará início aos trabalhos, determinando a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, após, aos trabalhos do dia constantes da pauta.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 5/7

**Art. 10** Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessas funções, direito a voto.

**Art. 11** A Comissão, em seus pareceres para admissão ou readmissão de sócios e admissão de Militantes, deverá verificar se foram atendidos os requisitos do Estatuto do Clube.

- a) Serão apreciados os formulários de solicitação a integrar o quadro associativo, aqueles já definidos e utilizados pela administração do Clube 9 de Julho, conforme procedimento interno;
- b) A diretoria jurídica deverá emitir um parecer, considerando qualquer impeditivo ao candidato integrar o quadro associativo, conforme alínea b do parágrafo único deste artigo.


**Parágrafo Único** O candidato a Associado não será recomendado pela Comissão de Sindicância:

- a) Se já tendo sido Associado do Clube, tenha descumprido o Estatuto Social resultando em punição(ões), especialmente quando eliminado do Quadro Associativo na conformidade do Artigo 30 e alíneas do referido Estatuto;
- b) Tenha evidência de ter praticado atos contra a instituição Clube 9 de Julho, mesmo enquanto não associado;
- c) Se existirem evidências de ter praticado atos contra o Clube, mesmo depois de desligado do quadro social. Se tiver sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado.

**Art. 12** As reuniões da Comissão serão secretas, sendo considerados sigilosos os fundamentos de seus pareceres quando contrários à admissão de Associados.

**§1º** Por solicitação da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, serão fornecidas pela Comissão as razões que justificaram o parecer contrário à admissão de candidatos.

**§2º** É facultado à Diretoria Executiva não acatar o parecer da Comissão de Sindicância e, neste caso, deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 6/7

**Art. 13** Os serviços de expediente da Comissão serão executados pela secretaria do Clube.

**Art. 14** Em caso de rejeição da proposta de admissão ou readmissão deliberada pela Comissão de Sindicância, os motivos não serão comunicados ao pretendente a Associação.

### **CAPÍTULO II Das Disposições Gerais**

**Art. 15** Os membros da Comissão poderão licenciar-se por período não superior a noventa (90) dias mediante solicitação, por escrito, em que constem os motivos do pedido.


**Parágrafo único** - Em caso de licença ou impedimento de membro da Comissão por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão.

**Art. 16** O membro da Comissão que faltar, sem justificação, a três (3) reuniões consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu cargo.

**§1º** As vagas que ocorrerem, de qualquer dos cargos da Comissão, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias.

**§2º** Ocorrendo a hipótese, a Comissão continuará seus trabalhos até que seja eleito, pelo Conselho, um novo membro, respeitado sempre o mínimo de três (3) membros para deliberar.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão, presentes à reunião.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-002
	<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 7/7

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 18** As Normas estabelecidas neste Regimento Interno poderão sofrer atualizações periódicas conforme entendimento do Conselho Deliberativo.

**Art. 19** O presente Regimento Interno da Comissão de Sindicância entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

#### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO – BIÊNIO 2022/2023

Presidente: Adriano Moretti Lyra

Secretário: Marco Antonio Ferracini

#### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 1ª Gestão: 2022-2023

- Amarildo Jesus Garrido Pacanaro
- Francisco Carlos Firmino dos Santos
- Rubens Rugeri

#### **Suplentes**

- Adriano Luis Neuberger
- Paulo Sergio de Souza

#### **Fase Analítica**

- Luis Carlos Zanetti
- Depto Jurídico

*O Regimento Interno Consolidado foi aprovado na 101ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19/09/2022.*